



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 58/2025

A autoria da Proposição é do Nobre Vereador Roberto Machado de Freitas.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “*Dispõe sobre a concessão de Medalha “João Calvino do Mestre em Teologia” ao Ilustríssimo Pastor “Valtair Albino Leonço”*”.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com ressalvas, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “João Calvino do Mestre em Teologia” ao Ilustríssimo Pastor “Valtair Albino Leonço”, pelos 11 anos instruindo pastores e líderes como professor do Instituto Teológico Quadrangular.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia, o que ainda não foi realizado, estando pendente a junta**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL está regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a criação e outorga da ‘MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA’”, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa fica criada a “MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA”, a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba a cidadãos que se destacaram no campo da Teologia, e poderá ser entregue em Sessão Solene.

§ 1º A honraria de que trata o caput será conferida para até 03 (três) personalidades por ano para cada vereador, sendo que o vereador poderá ceder a outro vereador uma ou mais unidades de sua cota, desde que de forma expressa. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.145/2023)

§ 2º A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda.

Nos termos do art. 1º acima, a referida honraria destina-se a cidadãos que tenham se destacado no campo da Teologia, **observando se o limite de até três concessões por ano para cada vereador.** O §1º do mesmo artigo prevê, ainda, a **possibilidade de cessão de cotas entre parlamentares, desde que expressamente formalizada.**

Conforme consta no **Ofício Avulso – ODIV 68/2025** o anexado ao processo legislativo digital (item 3.2 do processo legislativo eletrônico), **o autor da proposição recebeu, mediante transferência expressa, um total de 14 cotas da honraria**, cedidas pelos Vereadores Iara Bernardes, Alexandre da Horta, Silvano Junior, Fábio Simoa e Cláudio Sorocaba.

Assim, verifica-se que **este PDL representa a 13ª proposta** desta homenagem apresentada pelo autor neste ano, número que **se encontra dentro do limite autorizado**, considerando as cotas próprias somadas às transferidas, conforme expressamente reconhecido no Ofício Legislativo já mencionado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, como já destacado anteriormente, ainda resta pendente a juntada da biografia do homenageado, o que poderá sanear o projeto caso protocolada e anexada a este PDL, nos termos do art. 94, § 3º, do Regimento Interno

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, **o PDL é antirregimental**, sendo que poderá ser sanado caso haja a juntada da justificativa biográfica.

Sorocaba-SP, 05 de maio de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003800300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **05/05/2025 13:41**

Checksum: **3B52957EA57FC2C42CA05540002914857308206B0B0AE94577C572B6430B52C8**

